



# TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra  
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da  
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



## PORTARIA 01 DE 2024

Disciplina o recadastramento (prova de vida) dos inativos e pensionistas da Taboãoprev no ano de 2024.

A Superintendente Autárquica da Taboãoprev,

Considerando que o recadastramento é uma atualização cadastral obrigatória de todos os segurados ativos e inativos, visando atender a necessidade de adequação dos dados pessoais dos segurados, bem como efetuar o levantamento de novas informações para adequação do Sistema de Recursos Humanos do Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e para a elaboração do Cálculo Atuarial.

Considerando ser necessária a atualização do quadro de servidores inativos e pensionistas da Taboãoprev, para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.212/1991, alterada pela Lei nº. 10.887/2004;

E no uso de suas atribuições que lhe concede o artigo 27, inciso I, VI e XVI da Lei Complementar Municipal nº 141 de 22 de junho de 2007

Decide:

**Art. 1º.** Ao recadastramento (prova de vida) dos inativos e pensionistas da Taboãoprev a partir do ano de 2024, aplicam-se as disposições legais vigentes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º.** O recadastramento deverá ser realizado no mês do aniversário do aposentado e /ou pensionista.

**Art. 3º.** O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).



# TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra  
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da  
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



**§ 1º** . O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento do cadastramento deverá estar atualizado, com até dez anos da emissão, em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

**§ 2º**. O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo beneficiário.

**§ 3º**. O cadastramento não poderá ser realizado por meio de “curador de bens do ausente”, assim declarado judicialmente.

**§ 4º**. A Taboãooprev reserva-se o direito de solicitar aos beneficiários a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento original atualizada, com no máximo 60 dias, acompanhado inclusive da Declaração de Vida e Estado Civil, com as finalidades de complementar o cadastramento, atualizar seu banco de dados e também de aferir a regularidade dos benefícios.

**§ 5º** . Ultrapassado o período de 30 dias do mês de aniversário, sem a realização do cadastramento anual, o benefício será encaminhado à tesouraria da Taboãooprev e não estará disponível para o servidor em sua conta bancária. Desta forma será obrigatório o comparecimento à sede da Taboãooprev.

**§ 6º**. Após o cadastramento presencial do beneficiário que teve o benefício encaminhado à tesouraria, a Taboãooprev terá o prazo de 05 dias úteis para efetuar a transferência bancária na conta cadastrada ou informada pelo beneficiário.

**§ 7º**. Caso o beneficiário não mantenha seu endereço, telefone de contato e e-mail atualizados junto aos cadastros da Taboãooprev, impedindo ou dificultando a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até a regularização da situação.

**Art. 4º** . Os beneficiários que se encontrarem impedidos de comparecer a sede da Taboãooprev deverão, em caráter excepcional e para fins de cadastramento, encaminhar a Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período).

Parágrafo único – O documento do caput deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

**Art. 5º** . Os beneficiários impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão apresentar atestado médico atualizado, com até 60 dias de expedição, declarando a impossibilidade, acompanhado da Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período, sob pena do benefício ser encaminhado à tesouraria da Taboãooprev.

**Art. 6º** . A critério da Taboãooprev, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o cadastramento.



# TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra  
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da  
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



**§ 1º** .O servidor ou pessoa designada pela Autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade , o crachá de identificação da Taboãoprev ou ofício que o identifique como pessoa designada da Autarquia.

**§ 2º** . O servidor ou a pessoa designada pela Autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

**§ 3º**.O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou a irregularidade do benefício.

**§ 4º** . A eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em assinar o respectivo formulário de recadastramento ensejará a não realização do recadastramento e a consequente suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 7º** .Os beneficiários que estiverem fora do Brasil no mês do seu aniversário deverão enviar à Taboãoprev, para a realização de seu recadastramento anual, Declaração de Vida e Estado Civil, feita pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais e o endereço da residência atual.

**§ 1º** .Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar à Taboãoprev tal fato, bem como enviar cópia simples da mencionada documentação.

**§ 2º** . No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

**Art. 8º**. No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos do “caput” do artigo 4º, os seguintes documentos:Tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu; Documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

**§1º** .Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos, esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de Certidão de Objeto e Pé do Processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

**Art. 9º** .Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para realização da prova de vida, deverão encaminhar à Taboãoprev o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

**Art. 10**. A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a não realização do procedimento e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 14 desta norma.



# TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra  
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da  
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



**Art. 11.** O benefício será extinto, se constatada na Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou ainda na Declaração de Vida e Estado Civil, que for requisitada pela Taboãoprev, circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

**Art. 12.** A não efetivação do recadastramento no ano de 2024, com observância das normas estabelecidas nesta Portaria, e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão o encaminhamento do benefício ao setor de tesouraria da Taboãoprev, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista .

**Art. 13.** Os documentos apresentados pelo beneficiário digitalmente ou por cópia poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pela Autarquia para verificação, caso necessário, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01 do mês presente.

Taboão da Serra, 05 de janeiro de 2024

Eliana Bendini Lantyer  
Superintendente Autárquica

TABOÃOPREV